



Governo do Distrito Federal

Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal

Coordenação de Contratos

Assessoria de Licitação

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## CONTRATO Nº 03/2025

**Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2025, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM e a empresa i9ADVISORY CONSULTORIA LTDA.**

Processo nº **04006-00000180/2024-24**

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**, matrícula institucional nº 00000013, na qualidade de Diretor-Presidente, conforme competência prevista na Resolução nº 04/2018-CD/DF-PREVICOM, no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa **i9ADVISORY CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 23.828.090/0001-09, com sede na Av. Rebouças, 3507, na cidade de São Paulo/SP, CEP 05401-400, neste ato representado por **JORDANNO BRUNNO NICOLETTA DOS SANTOS** e **VICTOR ALMEIDA DA CRUZ**, ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (162947891), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (162172554), Ato Autorizativo (163893178), bem como a Requisição de Proposta nº 01/2025 e seus Anexos (161988388), partes integrantes deste instrumento, assim como da Resolução nº 80, de 29 de junho de 2023 (161988214), do Conselho Deliberativo da CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O objeto deste Contrato é a contratação de um estudo de ALM - Asset Liability Management e otimização de carteira para o plano DF-Previdência, conforme aprovação na 129ª Reunião Ordinária da DIREX (152264536).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor deste Contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa ocorrerá de acordo com o Orçamento Aprovado pelo Conselho Deliberativo da CONTRATANTE, cód. 2.2.1.30 OUTRAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS (162172221).

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela paga na assinatura do Contrato, e a segunda apenas após a finalização e entrega do estudo.

7.2. A segunda parcela do pagamento somente será autorizada depois de efetuado o “atesto” pelo competente, condicionado este ato à verificação da efetiva prestação do serviço.

7.3. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.4.1. Não produziu os resultados acordados;

7.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. Para efeito de pagamento da segunda parcela, a CONTRATANTE poderá observar os documentos abaixo relacionados:

7.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.5.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.5.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.5.5. Nada consta do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência pelo período de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme preceita o § 3º do art. 6º da Resolução nº 80/2023 do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observadas as seguintes cláusulas mínimas, descritas no art. 6º da referida Resolução, no contrato firmado com a DF-PREVICOM.

8.2. O prazo para a entrega final do estudo será de 6 (seis) semanas, contadas a partir da data da assinatura do Contrato.

8.3. O prazo de entrega do estudo poderá ser prorrogado, caso alguma das partes manifeste a necessidade.

8.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração e assinatura de termo aditivo, este último observando-se as seguintes condições:

8.4.1. Interesse de ambas as partes;

8.4.2. previsão contratual para prorrogação, conforme a cláusula de vigência do Contrato, bem como de possibilidade de prorrogação;

8.4.3. prazo máximo de duração do Contrato que não poderá ultrapassar o período de 120 (cento e vinte) meses, inclusive, considerando eventual prorrogação contratual;

8.4.4. disponibilidade de recursos orçamentários;

8.4.5. atendimento às exigências desta Requisição de Proposta e da Resolução nº 80/2023.

8.5. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte (CONTRATANTE ou CONTRATADA) signatária assinar.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento.

9.3. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.4. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com a CONTRATADA.

9.5. Emitir pareceres nos atos necessários, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

- 9.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário à execução dos serviços.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, sendo que atrasos superiores a 2 (dois) dias úteis deverão desincumbir a CONTRATADA de cumprir o prazo estipulado na Cláusula 8.2.
- 9.8. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas nesta Requisição, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;
- 9.9. Emitir advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.10. Auditar a contratação para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para contratação;
- 9.11. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto na Requisição de Proposta nº 01/2023 e seus Anexos.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 10.1. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 10.2. Executar os serviços conforme especificações desta Requisição, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das demais cláusulas.
- 10.3. A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto desta Requisição.
- 10.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à DF-PREVICOM ou a terceiros.
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.8. Apresentar o trabalho realizado aos órgãos estatutários da DF-PREVICOM ou ainda a quaisquer outros órgãos, entidades ou unidades administrativas que se faça necessário, a critério da Diretoria-Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal da Fundação, devendo estar disponível para participar de quaisquer reuniões necessárias, inclusive preparatórias.
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.11. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 10.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 10.13. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em consonância a qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados, de modo que a CONTRATADA deve estar continuamente e tempestivamente atualizada e ciente sobre as normas pertinentes ao serviço contratado.
- 10.14. Observar a Política de Privacidade e Proteção de Dados da DF-PREVICOM e demais regulamentos, sob pena de responsabilidade, bem como cumprimento das normas internas expedidas pela DF-PREVICOM, conforme § 1º, do art. 57, do Regimento Interno desta Fundação.
- 10.15. Constituem demais obrigações da CONTRATADA o disposto na Requisição de Proposta nº 01/2025 e seus Anexos.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Resolução nº 80, de 29 de junho de 2023, do Conselho Deliberativo da CONTRATANTE, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor,

dispensa a celebração de aditamento, devendo apenas ser comunicado à CONTRATANTE.

11.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

11.4. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, sendo a sucessora responsável pelo seu cumprimento assumindo todas as sanções pelo seu descumprimento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações constantes nesta Requisição estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude do disposto no art. 142 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e às demais combinações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, na forma prevista na Requisição de Proposta nº 01/2025, observado o disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 da referida lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXECUTOR

14.1. A CONTRATANTE, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, nos moldes da Resolução nº 80, de 29 de junho de 2023 CD (161988214).

14.2. O Executor será empregado da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e supervisão do Contrato internamente ao longo de sua vigência, sem que haja uma interferência direta de sua atuação com a prestação de serviço.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, será feita até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REGULARIDADE

16.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de quaisquer documentos da CONTRATADA, para fins de verificação da sua regularidade.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida, salvo com autorização prévia da CONTRATANTE, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, contratos ou outras matérias de propriedade da CONTRATANTE, bem como deverá observar todo arcabouço de normas relacionados a LEI nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

17.2. O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRANTE e a CONTRATADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

17.4. A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

17.5. A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual, exceto pelos Dados Pessoais que sejam estritamente necessários para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias a que a CONTRATADA estiver sujeita.

17.6. Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais(LGPD), Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da Lei nº. 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Decorridos 3 (três) meses da data de vigência do Contrato, em cada prorrogação contratual, o valor correspondente ao objeto poderá ser reajustado aplicando-se o Índice de Preço ao Consumidor – Amplo (IPCA), acumulado no período, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no mês posterior ao de sua referência.

18.2. Quando do reajuste a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a tabela contendo os preços por ela praticados para os serviços contratados.

18.3. Caberá à CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados estão superiores aos praticados pela CONTRATADA com outras entidades.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos ou as situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, e demais normas aplicáveis.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

<b>CONTRATANTE</b> (Assinado Eletronicamente)	<b>CONTRATADA</b> (Assinado Eletronicamente)  <b>JORDANNO BRUNNO NICOLETTA DOS SANTOS</b> Representante Legal
<b>DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA</b> Diretor-Presidente	<b>VICTOR ALMEIDA DA CRUZ</b> Representante Legal
<b>TESTEMUNHA</b> (Assinado Eletronicamente)  <b>FILIPE CARNEIRO BICALHO</b>	

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte - Bairro Asa Norte - CEP 70.715-900 - DF  
 Telefone(s): (61) 3550-7592  
 Sítio - dfprevicom.com.br

## Contrato n 03-2025 DF-PREVICOM 24 02.pdf

Documento número #bd78ed6e-ed02-4313-8ba0-0e905377f000

Hash do documento original (SHA256): c7b8dc9bbb414095205bc5250c991a62ea4feef2e1834ebe0883b488ae049eb1

## Assinaturas

### **Daniele Vicente Evaldt da Silva**

CPF: 007.233.823-79

Assinou em 24 fev 2025 às 11:38:53

### **VICTOR ALMEIDA DA CRUZ**

CPF: 325.642.598-47

Assinou em 24 fev 2025 às 17:12:13

### **Jordanno Bruno Nicoletta dos Santos**

CPF: 288.973.148-05

Assinou em 24 fev 2025 às 17:47:26

### **Gabriel Milton Parente Araújo**

CPF: 615.071.153-69

Assinou como validador em 24 fev 2025 às 10:12:14

### **Filipe Carneiro Bicalho**

CPF: 037.122.471-33

Assinou como testemunha em 24 fev 2025 às 10:20:22

## Log

24 fev 2025, 10:08:48 Operador com email joao.modesto@glpgcapital.com na Conta 5276641c-47f1-4ce0-bc10-2c5a62498910 criou este documento número bd78ed6e-ed02-4313-8ba0-0e905377f000. Data limite para assinatura do documento: 23 de março de 2025 (18:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

24 fev 2025, 10:09:48 Operador com email joao.modesto@glpgcapital.com na Conta 5276641c-47f1-4ce0-bc10-2c5a62498910 adicionou à Lista de Assinatura:  
filipe.Bicalho@df-previcom.df.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Filipe Carneiro Bicalho.

24 fev 2025, 10:09:48	Operador com email joao.modesto@glpgcapital.com na Conta 5276641c-47f1-4ce0-bc10-2c5a62498910 adicionou à Lista de Assinatura: jordanno.santos@galapagoscrapital.com para assinar, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jordanno Bruno Nicoletta dos Santos e CPF 288.973.148-05.
24 fev 2025, 10:09:49	Operador com email joao.modesto@glpgcapital.com na Conta 5276641c-47f1-4ce0-bc10-2c5a62498910 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.evaldt@df-previcom.df.gov.br para assinar, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniele Vicente Evaldt da Silva e CPF 007.233.823-79.
24 fev 2025, 10:09:49	Operador com email joao.modesto@glpgcapital.com na Conta 5276641c-47f1-4ce0-bc10-2c5a62498910 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.parente@galapagoscrapital.com para assinar como validador, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Milton Parente Araújo e CPF 615.071.153-69.
24 fev 2025, 10:09:49	Operador com email joao.modesto@glpgcapital.com na Conta 5276641c-47f1-4ce0-bc10-2c5a62498910 adicionou à Lista de Assinatura: victor.cruz@galapagoscrapital.com para assinar, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VICTOR ALMEIDA DA CRUZ e CPF 325.642.598-47.
24 fev 2025, 10:12:14	Gabriel Milton Parente Araújo assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriel.parente@galapagoscrapital.com. CPF informado: 615.071.153-69. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.571898 e longitude -46.692299. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1132.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 fev 2025, 10:20:22	Filipe Carneiro Bicalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail filipe.Bicalho@df-previcom.df.gov.br. CPF informado: 037.122.471-33. IP: 131.72.220.200. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7881 e longitude -47.9154. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1132.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 fev 2025, 11:38:53	Daniele Vicente Evaldt da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.evaldt@df-previcom.df.gov.br. CPF informado: 007.233.823-79. IP: 179.214.69.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8334976 e longitude -47.988736. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1132.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
24 fev 2025, 17:12:13	VICTOR ALMEIDA DA CRUZ assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail victor.cruz@galapagoscrapital.com. CPF informado: 325.642.598-47. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.571797 e longitude -46.691876. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1132.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

24 fev 2025, 17:47:26

Jordanno Bruno Nicoletta dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jordanno.santos@galapagoscaptial.com. CPF informado: 288.973.148-05. IP: 179.191.119.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5654 e longitude -46.6918. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1133.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

24 fev 2025, 17:47:27

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bd78ed6e-ed02-4313-8ba0-0e905377f000.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bd78ed6e-ed02-4313-8ba0-0e905377f000, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).